**PROJETO DE LEI Nº , DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE LÂMPADAS DE LED (DIODO EMISSOR DE LUZ) NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

**Art. 1º.** Fica instituída a obrigatoriedade para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Mogi Mirim a utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública.

**Parágrafo único.** Para efeitos desta lei, compreende-se por rede de iluminação pública os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos na circunscrição do empreendimento.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 13 de agosto de 2021.**

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**

**Continuação Projeto de Lei de 2021.**

**JUSTIFICATIVA**

Atualmente a tendência em aplicar meios de economia no consumo de energia tornou-se quase que obrigatório, sobretudo pelo Estado. Isto fez com que a procura por ferramentas que viabilizassem esta economia de recursos chegasse a iluminação pública.

Umas das ferramentas disponíveis, e, a mais comum encontrada é a substituição da iluminação convencional utilizando a tecnologia de diodos emissores de luz (LED), cada vez mais utilizado em diversos equipamentos eletrônicos, como televisores, semáforos, telefones celulares e até mesmo para a iluminação de ambientes.

A substituição das lâmpadas convencionais pela iluminação LED, é uma forte aliada na redução de consumo energético, em virtude das vantagens relacionadas a durabilidade e consumo de energia. Isto porque, a energia consumida pelo LED é quase que totalmente convertida em iluminação e não em calor, evitando-se assim o desperdício.

No quadro comparativo de durabilidade a seguir, conseguimos comparar o consumo e outras informações entre as lâmpadas convencionais, fluorescentes e de LED:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | **Convencionais** | **Fluorecentes** | **LED** |
| Durabilidade | 1 ano | 5 anos | 15 anos |
| Consumo | 50 w | 10 w | 5 w |
| Economia | X | Até 80% | Até 95% |
| Emissão de Calor | Alta | Média | Baixa |
| Ecológica | Não contém mercúrio | Contém mercúrio | Não contém mercúrio |
| Eficiência | Pouca | Mediana | Muita |

**Continuação Projeto de Lei de 2021.**

A iluminação LED não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele, plantas e também objetos ou produtos expostos como roupas, calçados, móveis, decorações e obras de arte.

Outra Vantagem, essa em relação ao Meio Ambiente é que a tecnologia LED não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, portanto, não há necessidade de um descarte especial como as lâmpadas fluorescentes.

Ante o exposto busca-se junto aos Nobres Pares o apoio necessário para aprovação da presente propositura.